



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Bela Vista Empreendimentos e Participações Ltda.**, instalado na Fazenda Taquara, zona rural do município de **Esmeraldas/MG**, formalizou, em 06/05/2022, por meio do sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **1850/2022**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (**código A-03-01-8**), com produção bruta de 50.000 m³/ano.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador – **médio e classe 3** – justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. Salienta-se que é **baixa** a classificação da área quanto à **potencialidade de ocorrência de cavidades** e **alta** quanto à **prioridade para conservação da biodiversidade**, com ação prioritária recuperação e reabilitação.

O exercício da atividade tem lastro no direito mineral obtido pelo empreendimento para a exploração da área compreendida pela poligonal ANM 830.764/2013, cuja fase do processo é de requerimento de lavra, para uma área de 49,27ha.

Trata-se de ampliação da atividade nessa mesma poligonal, uma vez que o empreendimento obteve, em 20/12/2018 o **Certificado LAS-Cadastro Nº 42629413/2018** para **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)**, no empreendimento **Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA ME - Fazenda Taquara**, com produção bruta de 9.900 m³/ano de areia, com vencimento em 20/12/2028.

Posteriormente, foi obtido o **Certificado LAS-CADASTRO Nº 5382/2020** para a atividade **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)** com produção bruta de 9.900 m³/ano, para a mesma poligonal ANM e empreendimento (**Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA ME - Fazenda Taquara**), com validade até 04/12/2030, também para a substância areia.

Contíguo a esse empreendimento, o empreendedor detém outro processo mineral de nº 832.510/2011 para o qual obteve, em 10/12/2020, o **Certificado LAS-CADASTRO Nº 5464/2020** para as atividades

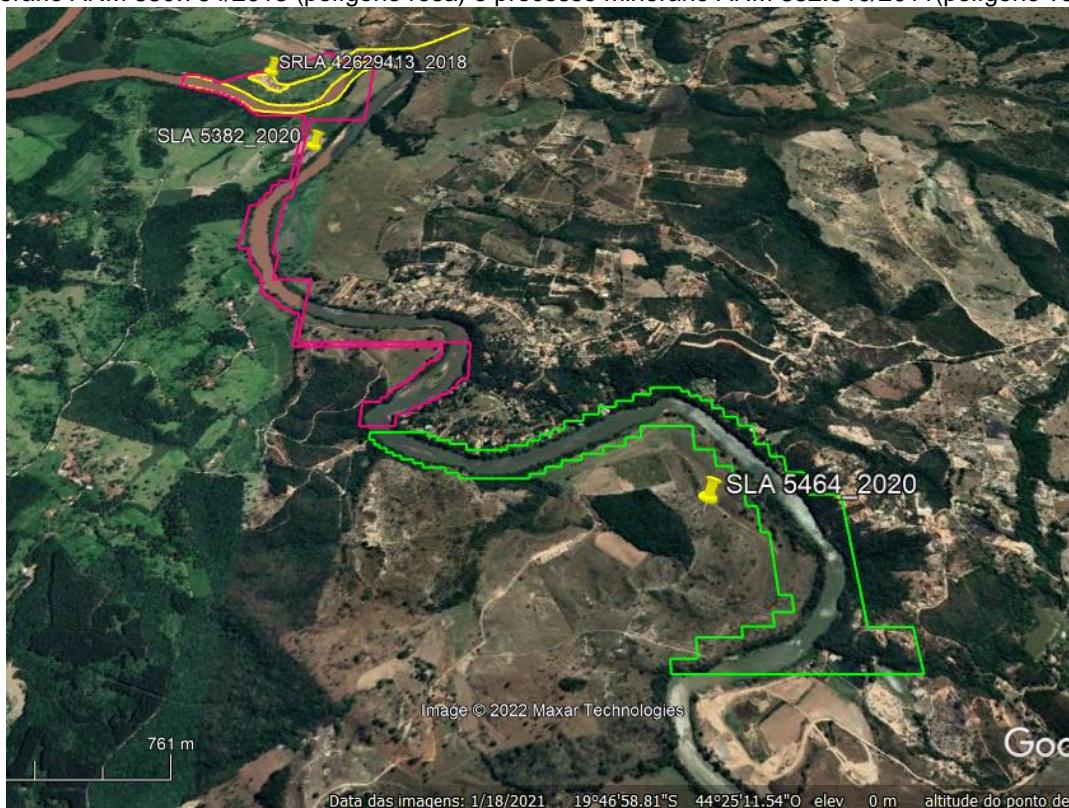
- A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata, com produção bruta de 9.900 m³/ano (areia)
- A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica, com produção bruta de 12.000 t/ano

para o empreendimento **Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA ME - Fazenda Bela Vista**, com validade até 10/12/2030.

Ressalta-se que o processo mineral nº 832.510/2011 está em fase de requerimento de lavra para uma área de 49,88ha.



Imagem 01: Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento requerida (polígono amarelo), processo minerário ANM 830.764/2013 (polígono rosa) e processo minerário ANM 832.510/2011 (polígono verde)



Fonte: Google Earth Pro, 17/10/2022.

Os empreendimentos **Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA ME - Fazenda Taquara** e **Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA ME - Fazenda Bela Vista** compartilham o mesmo CNPJ (**14.381.971/0001-33**), seus processos minerários (poligonais) são contíguos e desenvolvem as mesmas atividades.

Nesse sentido, incorre em erro o empreendedor, uma vez que desconsidera o previsto no Art. 16 do Decreto Nº 47.383, de 02/03/2018, que prevê

O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Dado o exposto, sobretudo ao que se refere aos 03 certificados de licença obtidos pelo empreendimento para a operação da mesma atividade nas mesmas áreas e/ou contíguas a essas, fica caracterizada a fragmentação do licenciamento.

A operação é desenvolvida por meio de dragagem no leito do Rio Paraopeba e as atividades de apoio realizadas nas fazendas Fazenda da Taquara, sobre a qual incide o requerimento de licença ora em análise, e Fazenda Bela Vista, ambas situadas na zona rural do município de Esmeraldas.



Com relação ao primeiro imóvel, foi apresentado o recibo do **CAR MG-3124104-E8AC.289A.564E.E5A3.282B.2CE5.688A.64B1**, de propriedade de Jose Alves da Costa e Leilavânia Aparecida da Costa, cuja área declarada é de 83,2077ha. Salienta-se que o cadastro não foi, ainda, analisado e que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Nos autos do processo de licenciamento constam, também, os seguintes documentos:

- cópias dos registros das seguintes matrículas de imóvel denominado Fazenda da Taquara: 1.933, assentada à folha 047 do livro 3-K; 487, assentada à folha 3-I do livro e 5996, assentada à folha 252 do livro 3-G, todas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas/MG;
- Certidão emitida pelo município de Esmeraldas, em 11/04/2022, que atesta a regularidade do empreendimento e atividade em relação com as leis e normas municipais, assinada pelo Sr. Getúlio Edmundo Rodrigues Abreu, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Esmeraldas;
- Portaria de Outorga de uso de recursos hídricos de nº 03812/2018, de 18/09/2018 (Processo 13223/2017), para dragagem em curso de água com a finalidade de extração mineral, limitada pelas coordenadas geográficas de início 19°45'52,5"S e 44°26'11,3"W e de final 19°45'48,4"S e 44°25'41,6"W e vazão de 3,945 l/s, válida até 19/09/2023;
- Contrato de arrendamento do imóvel de matrícula 487, datado de 17/03/2017, assinado pelos proprietários do imóvel e Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA ME;
- Relatório de ensaio nº 9670/2021 relativo à análise de Água Superficial - 02 Rio PARAOPÉBA LAT:19°45'52'3" S e LONG:44°26'11,5'W, conforme descrito no documento.

A área total declarada é de 49,27ha, sendo 0,01ha de área construída; 7,5ha de área de lavra; 8,75ha de área diretamente afetada e 18,75ha de área impactada.

A ADA do empreendimento consiste no trecho do Rio Paraopeba delimitado pelas coordenadas geográficas de latitude 19°47'2.66"S e longitude 44°25'32.77"W e o ponto final,



de coordenadas geográficas de latitude 19°45'52.69"S e longitude 44°26'12.10"W e ainda pelas praças e estruturas instaladas na Fazenda da Taquara, conforme indicado na Imagem 01.

A atividade é realizada na área da poligonal acima citada (830.764/2013) e ocorre mecanicamente por meio de dragagem de sucção. Após a sucção, a areia é lançada em um porto e a água, após passar por bacias de decantação, é retornada ao rio. A relação estéril/areia é, conforme informado, de 0,02/1,00, sendo o estéril composto por material grosso/cascalho e matéria orgânica. Este é transportado por caminhão, e disposto em pilhas, em um local adequado para este fim. No entanto, não foi esclarecido que local seria esse. Foi informado, ainda, que o material é aproveitado para manutenção e recomposição das estradas - pré-existentes - utilizadas para o transporte do minério, localizadas no imóvel. A matéria orgânica, por sua vez é armazenada e, após compostada, é utilizada na adubação da vegetação em torno do empreendimento.

Para a operação estão previstos 04 trabalhadores para a área de lavra/produção e 01 para o setor administrativo, em turno de trabalho único de 8H em 05 dias por semana. Nos meses de novembro e dezembro o empreendimento prevê que a produção seja reduzida em 40% em relação à produção máxima. Abaixo, na imagem 2, tem-se informações sobre a produção mineral do empreendimento.

Imagen 02: Produção mineral

Movimentação Bruta (ROM)	Toneladas		70.900,00		Porcentagem de recuperação na lavra [razão minério/estéril] (%)		1/0,02
	m ³		50.000,00				
Produto(s) principal(is) (listar abaixo)	Produção líquida/mês (listar abaixo)		Subproduto(s) (listar abaixo)		Produção líquida/mês (listar abaixo)		
	Toneladas	m ³	Toneladas	m ³	Toneladas	m ³	
Areia	5.908,33	4.166,67					
Capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês	Toneladas		5.908,33	Porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos (%)			100,00
	m ³		4.166,67				
	m ²						
Reserva mineral	m ³		808.605,00	Vida útil da jazida (anos)	16	Avanço anual de lavra (ha):	0,47
	Toneladas		1.146.601,89				
Produção de rejeito por mês (m ³)		0,00	Produção de estéril por mês (m ³)		83,33		
Produção de rejeito por mês (t)		0,00	Produção de estéril por mês (t)		118,17		

Fonte: RAS, 2022, p. 14.

Foi informado que o empreendimento não possui oficina para a manutenção dos veículos e equipamentos e, tampouco, ponto de abastecimento.

Em relação aos equipamentos necessários à operação, foi informado que o empreendimento dispõe de 01 caminhão, 01 pá carregadeira e 01 draga, todos com capacidade máxima de produção de 180 m³/dia. Para o funcionamento desses equipamentos, prevê-se o consumo mensal 2500L de diesel; 30L de óleo lubrificante; 10L de óleo hidráulico e 8 unidades de filtros de óleo/combustível/ar. Foi informado que as bombonas contendo os rejeitos do lubrificante e do óleo hidráulico são armazenadas em local coberto, permeabilizado e posteriormente destinados a empresa coletora. Apenas os filtros usados de óleo/combustível/ar são armazenados em local coberto e impermeabilizado até a destinação à empresa coletora.



No que se refere ao uso da água, consta que são necessários, em média, 0,1 m³/dia para o consumo humano e 1,5m³/dia para aspersão de vias, cuja origem referida é um poço manual. Para tal exploração, no entanto, não foi apresentada a devida outorga e, tampouco as coordenadas geográficas do poço já instalado e em operação, conforme depreende-se do relatório fotográfico apresentado.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se os **processos erosivos, ruídos, alterações topográficas, emissões atmosféricas, contaminação dos recursos hídricos e do solo, geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos**. Além desses, tem-se o **aumento da turbidez das águas do Rio Paraopeba e o estressamento da fauna aquática**.

Embora não tenha sido identificada no RAS como processo em curso/existente uma vez que o empreendimento está em operação, a **erosão laminar** é fruto do processo produtivo da dragagem de areia e, para mitigar este impacto, foi informado que a água da polpa é drenada por meio de um tubo de 100mm que direciona a água das bacias de decantação até 3m da margem do rio. As águas pluviais, por sua vez, deverão ser desviadas das vias de acesso à área e, para tal, é utilizada rede de drenagem natural. Por fim, para evitar a erosão das margens do rio, foi estabelecido que deve-se evitar que a sucção seja realizada nas proximidades dessas.

Foi alegado que o empreendimento não gera **ruídos** acima do limite de insalubridade estabelecido pela lei 6.514, de 22.12.1977, e Portaria 3.214, de 06.08.1988, do Ministério do Trabalho, embora não tenha sido apresentado o laudo probatório. Os ruídos são oriundos da operação do maquinário e do tráfego dos caminhões de transporte. Salienta-se que esses também podem ser responsáveis por causar **estresse à fauna**. Como medida mitigadora foi indicada a utilização de silenciadores.

Foi indicado que a atividade pode gerar **alterações topográficas**, no entanto, alega-se que os portos de areia, já estão estabelecidos em áreas planas e que, portanto, não haverá alteração. Mas que após o esgotamento da lavra, serão eliminadas as estruturas (estradas, e portos) e recomposta a vegetação.

A **poeira**, oriunda da movimentação de veículos nas estradas e da carga descoberta foi elencada como emissão atmosférica a ser contida. Para tanto, o empreendimento adotará como medida a orientação dos condutores quanto à necessidade de controle da velocidade de deslocamento dos veículos e da cobertura da carga, além da aspersão das vias. Quanto às emissões originadas dos equipamentos e veículos, apenas foi indicada como medida de controle, [a manutenção de] escapamento e catalizadores.

A **contaminação dos recursos hídricos e do solo** por combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, foi identificada como possibilidade, caso não sejam adotadas medidas de contenção, como a manutenção dos equipamentos ser realizada fora do empreendimento; segregação adequada dos materiais usados contaminados; instalação de chapa coletora de óleos debaixo dos motores da draga.

Os **efluentes líquidos** oriundos das instalações sanitárias (0,10 m³/dia) e do refeitório (0,03m³/dia) são destinados para fossa e caixa de gordura já instalados, respectivamente.



Posteriormente, o efluente sanitário é recolhido por empresa terceirizada para a disposição final e o efluente oleoso retido é destinado a empresas de reciclagem/re-refino.

Os **resíduos sólidos** gerados pelo empreendimento e as respectivas medidas de controle estão descritos no Quadro 01 abaixo.

Quadro 01: Resíduos Sólidos

RESÍDUO	IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SOLIDOS	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO ABNT NBR 10.004	QTDade GERADA (Kg/mês)	DISPOSIÇÃO NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO
Óleo lubrificante usado/contaminado (graxas, embalagens, estopas)	Gerados através da manutenção dos equipamentos	Perigoso Classe 1 Anexo A - F130	40	São armazenados em bombonas, em local coberto e assim que houver quantidade suficiente serão encaminhados a empresa licenciada
Fluído de óleo hidráulico usado (Óleo e embalagens)	Gerados através da manutenção dos equipamentos	Perigoso Classe 1 Anexo A- F230	20	São armazenados em bombonas em local coberto e assim que houver quantidade suficiente serão encaminhados para empresa licenciada
Sucata de metais ferrosos (Canos, peneiras)	Gerados através da manutenção dos equipamentos	Não Perigoso Classe 2 Anexo H – A 004	30	São armazenados em pilhas para posteriormente serem encaminhados à reciclagem
Resíduo de plástico polimerizado (Lonas, embalagens)	Gerados através da manutenção dos equipamentos	Não Perigoso Classe 2 Anexo H – A 007	05	São armazenados em tambores, e assim que houver quantidade suficiente serão encaminhados para a reciclagem
Resíduos de borracha (Mangueiras, borrachas)	Gerados através da manutenção dos equipamentos	Não Perigoso Classe 2 Anexo H – A 008	10	São armazenados em pilhas e assim que houver quantidade suficiente serão encaminhados para a reciclagem
Outros resíduos não perigosos (Pneus e câmaras)	Gerados através da manutenção dos equipamentos	Não Perigoso Classe 2 Anexo H – A 099	50	São armazenados em pilhas e assim que houver quantidade suficiente serão encaminhados para empresas licenciadas (lógica reversa)
Resíduos domésticos	Instalações sanitárias, refeitório e cozinha	Doméstico Classe II B	20	São armazenados em local coberto e destinados a coleta pública

Fonte: RAS, 2022 (adaptado).

Com relação à qualidade das águas, foi informado que existe programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e os parâmetros monitorados são a cor, turbidez e sólidos suspensos totais, para os pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°45'48.0"S e longitude 44°25'41.9"W (montante) e latitude 19°45'48"S e longitude 44°25'11.9"W (jusante), conforme informado no Relatório de Ensaio Nº 9670/2021.

Para o ponto de monitoramento à montante o Relatório traz os dados: Cor Aparente: 100,0; Sólidos Suspensos: 27,0 e Turbidez: 85,9. Para o ponto à jusante, traz os valores: Cor aparente: 100,0; Sólidos Suspensos: 31,0 e Turbidez: 96,7. Salienta-se que as coordenadas geográficas de montante, informadas no referido relatório, contém algum erro, tendo em vista que não coincide com qualquer ponto sobre o Rio Paraopeba.

Quanto à qualidade das águas subterrâneas, foi declarado que a atividade não implica em comprometimento dessas. Por fim, foi informado que a atividade não causa impacto sobre a fauna. Contudo, o estresse da fauna aquática pode ser ocasionado pela geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia e o consequente comprometimento da vida aquática devido à diminuição da produtividade global do seu ecossistema típico.

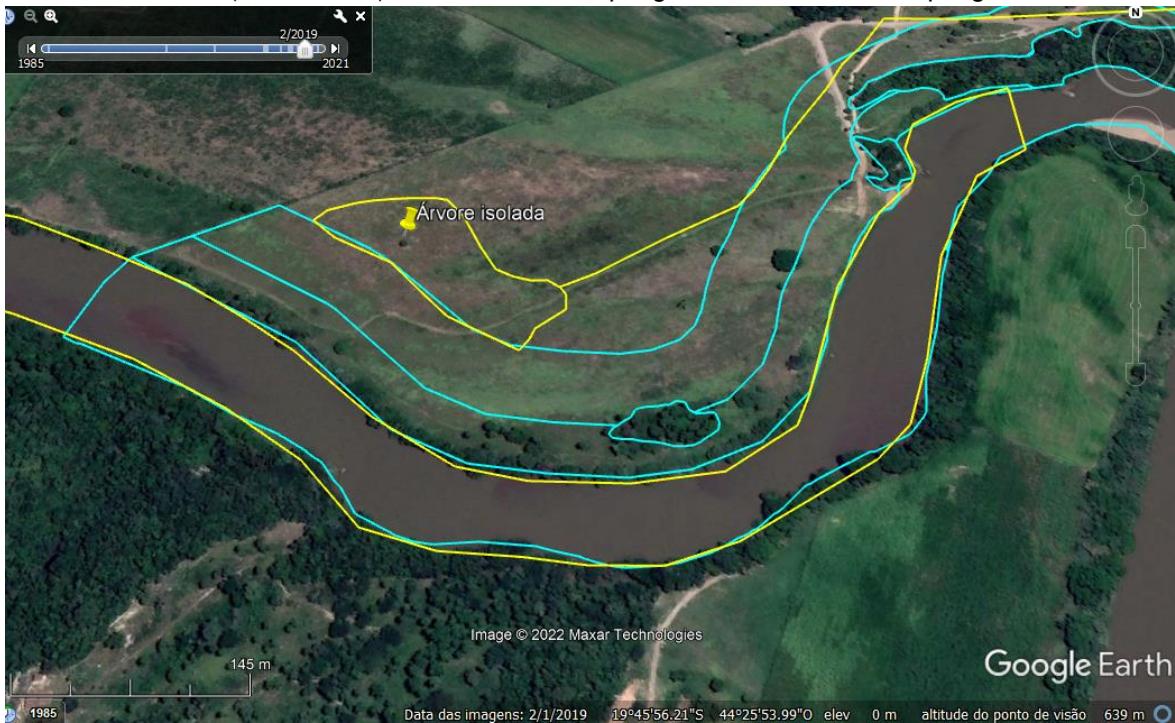


Por tratar-se de atividade prevista no rol daquelas consideradas de utilidade pública, não incide sobre esta a restrição/vedação descrita na DN COPAM nº 217/2017 quanto à localização em Área de Preservação Permanente – APP. Nesse sentido, foi afirmado no RAS que a

área em questão está antropizada e não haverá necessidade de supressão arbórea. Esse critério foi amplamente considerado conforme localização proposta para os portos fora da APP e linhas de cano, de baixo impacto, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível. (p. 24)

A área realmente está antropizada e as intervenções, com ou sem supressões, necessárias para a instalação/operação do empreendimento foram anteriormente realizadas. Todavia, não foram localizadas autorizações para tais. Tampouco, foi apresentado quaisquer documentos autorizativos nos autos deste processo.

Imagem 03: Localização do empreendimento ainda sem intervenções 02/01/2019, 02 meses após a concessão da LAS (CADASTRO) 42629413/2018 – polígonos amarelo: ADA e polígonos azuis: APP

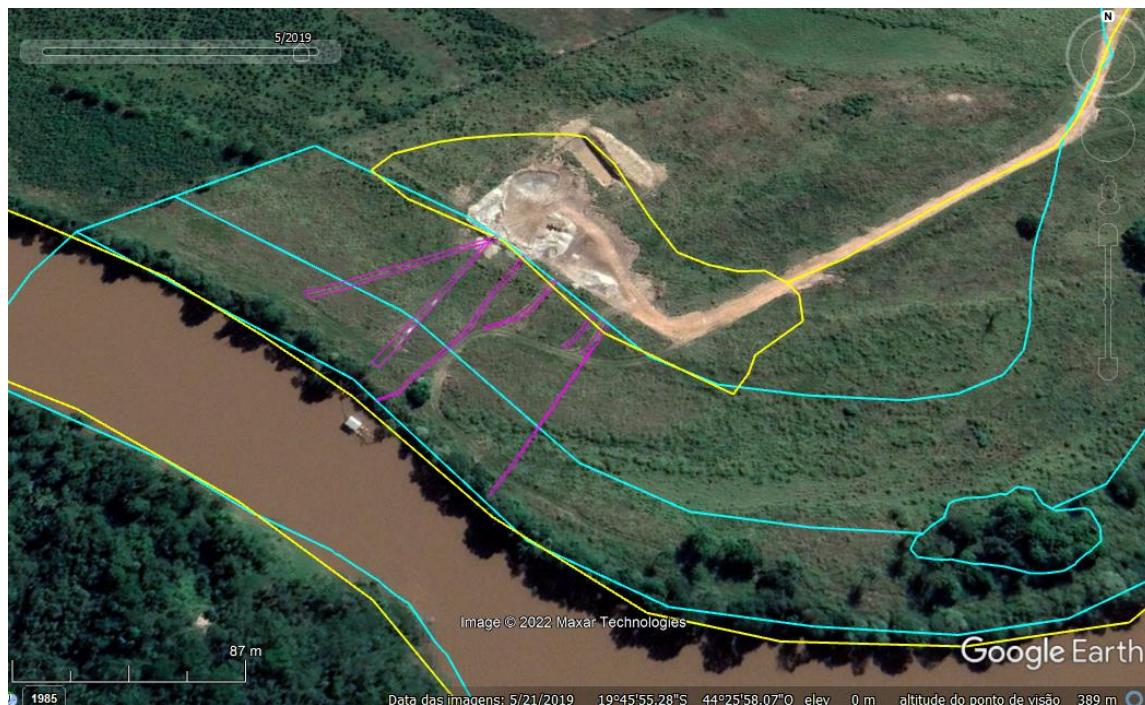


Fonte: Google Earth Pro. Acesso 26/10/2022.

A partir de abril de 2019, foi iniciada a operação do empreendimento e, daí em diante, observa-se as intervenções em APP (0,3ha) e em área comum (1,32ha) e corte de indivíduo arbóreo isolado. Tendo em vista a não apresentação de documento autorizativo para tal, será aplicado o sancionamento legal. A sequência de imagens a seguir ilustra tais intervenções.



Imagem 04: Intervenções em APP (polígonos rosas) e área comum (ADA: polígono amarelo) em 06/2019



Fonte: Google Earth Pro. Acesso 26/10/2022.

Imagem 05: Intervenções em APP (polígonos rosas) em 2020



Fonte: Google Earth Pro. Acesso 26/10/2022.



Imagem 06: Intervenções em APP (polígonos rosas) e em área comum (polígono amarelo e polígonos brancos) em 2021



Fonte: Google Earth Pro. Acesso 26/10/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que não foi previamente apresentada, nos autos do processo, a autorização para intervenção ambiental, conforme preconizado no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Bela Vista Empreendimentos e Participações Ltda.**, para a “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (**código A-03-01-8**), com produção bruta de 50.000 m³/ano, zona rural do município de **Esmeraldas/MG**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 168/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0051993/2022-46

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1850/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55496016

Processo SLA: 1850/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Bela Vista Empreendimentos e Participações Ltda		CNPJ:	14.381.971/0001-33
EMPREENDIMENTO: Bela Vista Empreendimentos e Participações Ltda - Fazenda Taquara		CNPJ:	14.381.971/0001-33
MUNICÍPIO: Esmeraldas		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Margaret Pedrosa da Silva - Engenheira de Minas

MG20220906705

Débora Evelyn Vieira Almeida - Geógrafa	MG20220907036
Érica Gonçalves Rocha - Engenheira Ambiental	MG20220907075
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M ^a da Silva Sanches - Gestora Ambiental – Supram CM	1.401.498-9
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 28/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55501137** e o código CRC **AA8B03C1**.